

JUSTIFICAÇÃO

Dourados já é a segunda maior cidade do Mato Grosso do Sul. Com população na casa dos 200 mil habitantes, é conhecida como “Portal do Mercosul”, por sua proximidade à fronteira do Brasil com o Paraguai e pela pujança de sua economia. Merecem destaque a produção de milho, soja e feijão, além de expressivo rebanho suíno e bovino. Não por acaso, o complexo agroindustrial é proeminente dentre os 450 empreendimentos industriais de transformação, como os de alimentos, frigoríficos e têxtil, estendendo-se, porém, a outros setores, como o de equipamentos hidráulicos, de embalagens plásticas, madeireiro, vestuário, editorial e gráfica e mecânica.

Ademais, a cidade funciona como polo de serviços para todo o sul do Estado, abrangendo um contingente de mais de um milhão de usuários: bancos, órgãos públicos, hotéis, concessionárias de veículos e centros comerciais são alguns exemplos de facilidades oferecidas. Dispõe, ainda, de uma rede de 105 estabelecimentos de ensino básico, fundamental, médio e profissionalizante, além de três centros universitários privados e as sedes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e da Universidade Federal da Grande Dourados. O município é ligado por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário aos principais centros do País e oferece boa infraestrutura de telecomunicações.

Isto posto, parece-nos evidente que Dourados apresenta as condições perfeitas para receber uma Zona de Processamento de Exportação. De fato, a proximidade da fronteira, sua excelente infraestrutura física, o elevado nível educacional de sua população, a diversificação e o dinamismo de sua economia e a existência de um polo industrial e agroindustrial já estabelecido recomendam a cidade como local apto a sediar as atividades voltadas para a exportação objeto do regime tributário especial das ZPE.

Se implantada, a Zona de Processamento de Exportação de Dourados não seria a única do Estado, posto que a também sul-matogrossense cidade de Corumbá teve autorizada a implantação de uma ZPE, mediante o Decreto nº 99.043, de 06/03/90. Assim como dezesseis outras também autorizadas no início dos anos 90, no entanto, a de Corumbá não saiu do terreno das intenções, fruto do desinteresse das sucessivas administrações federais em testar na prática a capacidade de as Zonas de Processamento de Exportação



0C05A6200

estimulem o desenvolvimento econômico e social das respectivas regiões, com geração de emprego e renda. Era este o desalentador panorama até há dois anos, quando o governo do Presidente Lula deu novo alento à ideia, com a sanção da Lei nº 11.508, de 20/07/07, que estabeleceu nova legislação administrativa, tributária e cambial para os enclaves, alterada em alguns pontos pela Lei nº 11.732, de 30/06/08.

Creemos, portanto, que a concretização de nossa iniciativa em muito contribuirá para o progresso de todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE
PMDB/MS



0C05A62000